

Lei n.º: 600/2007
De 04 de Outubro de 2007

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com as entidades públicas e privadas para os fins que especifica.

O povo do Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com as seguintes entidades:

§ 1º - O Município de Bertópolis/MG, fica autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades mencionadas no art. 1º, desde que estas entidades funcionem dentro do Município de Bertópolis/MG.

- a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
- b) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
- c) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
- d) Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
- e) Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais
- f) Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais
- g) Instituto Estadual de Florestas - IEF
- h) Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
- i) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER

- g) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
h) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Art. 2º - Os convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres autorizados por esta lei deverão estabelecer cooperação mútua visando o eficiente funcionamento das entidades conveniadas, ficando o Município autorizado, para tanto, a ceder servidores, imóveis, veículos, aparelhos ou equipamentos próprios ou locados, fornecer ou arcar com despesas referentes a combustíveis, material de consumo, água, luz, telefone e quaisquer outras necessárias, conforme constar dos respectivos termos e planos de trabalho.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público visando a manutenção ou implantação de programas de desenvolvimento e Assistência Social, cultural, à saúde, à educação e fomento à agropecuária, ao comércio e à indústria.

Art. 4º Fica mantidos os convênios ora existentes e convalidados as despesas abrangidas pelo disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do Município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 04 de Outubro 2007